

ANO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 01/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORECATU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

PROPONENTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ²
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1010/24-OPD-GP

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PORECATU, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 206659/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 301/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3288, de 05/09/2024
4. Data do trânsito em julgado – 16/09/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 206659/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 206659/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 206659/23
CNPJ/CPF 01.575.172/0001-56

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALEX TENAN
Presidente da Câmara Municipal de PORECATU
Rua Sidney Ninno, 440
PORECATU-PR
86160-000

RECEBIDO
EM 07.11.2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Alex Tenan
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

PROTOCOLO Nº 131



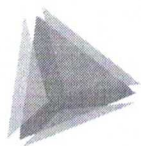
EM 08/11/2024

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 13/11/2024

[Signature]
PRESIDENTE



TCEPR

3

MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo n.º 206659/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 301/2024

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores.....	6
2.1. Produto Interno Bruto	6
2.2. Administração Municipal.....	7
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social	15
3. Fundamentação.....	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde	19
3.1.3. Assistência Social	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
3.2.4. Gestão Fiscal	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33
4. VOTO	37
5. Deliberação.....	38

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PORECATU o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do Município de PORECATU relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
FABIO LUIZ ANDRADE	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PORECATU – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3300/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Mediante o **Despacho nº 1066/23-GCILB (peça 10)**, foi determinada a intimação do Município de Porecatu, por seu prefeito, Senhor Fabio Luiz Andrade, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução nº 3300/23-CGM (peça 9).

À peça 14, foi certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 973/23 - 6PC (peça 15)**, manifestou-se nestes termos:

“A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Porecatu, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Saúde (5,29), da Assistência Social (2,86), da Administração Financeira (2,68) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48).

Ademais, para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.”

Pelo **Despacho nº 282/24-GCILB (peça 16)**, foi determinado o retorno do processo à CGM para complementação da instrução, considerando o apensamento a estes autos do Requerimento Externo nº 581271/23, por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhou decisão proferida nos Autos de Sequestro nº 0009107-33.2022.8.16.7000, e o possível impacto na presente prestação de contas consignado no Despacho nº 778/23-CGF (peça 5 do Processo nº 581271/23).

A unidade técnica emitiu a **Instrução nº 2069/24-CGM (peça 18)**, reiterando os termos da instrução anterior. Ressaltou, ademais, a possibilidade de abertura de Tomada de Contas Extraordinária ou de conversão do Requerimento Externo nº 581271/23 em Representação,

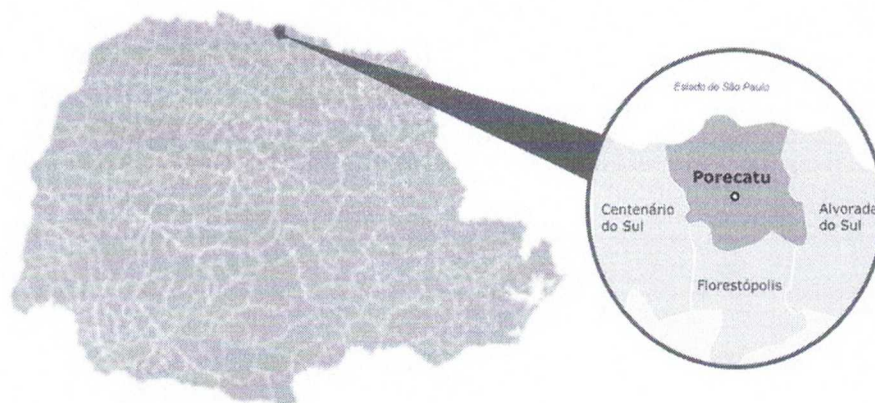
destacando que *“uma fiscalização nesse sentido não se mostra compatível de ser realizada neste procedimento de prestação de contas do prefeito, notadamente considerando o novo cenário desses processos instaurado a partir da Resolução nº 95/22”*.

O órgão ministerial, por intermédio do **Parecer nº 513/24-6PC (peça 21)**, ratificou os termos do seu parecer anterior e concordou com a sugestão da unidade técnica *“pela conversão do Requerimento Externo nº 581271/23 em Representação; alternativamente, pela abertura de Tomada de Contas Extraordinária, a fim de apurar a responsabilidade dos gestores que deram causa ao cenário em tela”*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **12.587 habitantes**² (161º mais populoso do Paraná), o Município de PORECATU está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 291,345 km²** e figura como o **98º** com maior densidade demográfica no Estado (43,20 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PORECATU alcançou **R\$ 51.348,62**, o que o colocou como o **69º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	51.348,62	41.629,88	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	654.592,19	1.923.718,17	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	636.885,35	1.708.454,40	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	92.234,02	172.883,20	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	332.694,61	393.282,80	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	147.236,20	900.968,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	64.720,52	241.320,07	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de PORECATU atualmente é governado pelo senhor FABIO LUIZ ANDRADE, que exerce o presente mandato desde **01/01/17**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
FABIO LUIZ ANDRADE	01/01/17	31/12/24
WALTER TENAN	01/01/13	31/12/16
WALTER TENAN	01/01/09	31/12/12

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PORECATU nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	206659/23	FABIO LUIZ ANDRADE	-	Não	-	-
2021	211721/22	FABIO LUIZ ANDRADE	-	Não	-	-
2020	185760/21	FABIO LUIZ ANDRADE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	05/09/22
2019	266278/20	FABIO LUIZ ANDRADE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/04/21
2018	193050/19	FABIO LUIZ ANDRADE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	15/12/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipadres-de-Desempenho-Municipal>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	74,40	271º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,66	357º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,90	155º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,73	365º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,34	384º

FONTE: TCE-PR1 e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.908/2021	http://18.229.226.10/pronimtb_pm/index.asp?acao=21&item=1
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.943/2022	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.962/2022	http://18.229.226.10/pronimtb_pm/index.asp?acao=21&item=1

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	43.100.000,00	63.119.572,68	56.273.235,59
Despesa (R\$)	43.100.000,00	66.759.531,49	61.648.376,19

FONTE: TCE-PR1

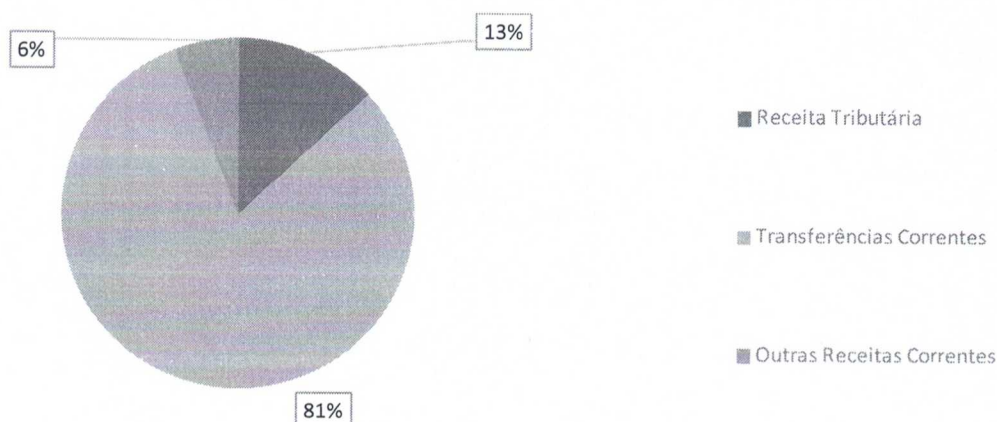
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de PORECATU arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 54.856.152,26**, sendo **R\$ 44.412.646,20 (80,96%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.648.008,39	27,49
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.370.036,73	39,54
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	715.577,96	11,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.260.753,78	21,03
Total	5.994.376,86	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	26.880.292,18	52,12
Transferências SUS	1.967.805,79	3,82
Transferências FNDE	523.395,00	1,01
Cota-parte do ICMS	7.470.909,93	14,49
Cota-parte do IPVA	2.330.459,08	4,52
Transferências Estaduais para Saúde	667.034,95	1,29
Transferências do Fundeb	6.544.424,56	12,69
Outras Transferências	5.191.322,90	10,07
Total de Transferências Correntes	51.575.644,39	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de PORECATU nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	3.377.789,99	669.538,20	4.051.606,47	0,00	8.098.934,66	13,56
Educação	11.262.590,48	451.403,23	2.890.750,51	0,00	14.604.744,22	24,45
Saúde	6.629.753,62	571.498,00	9.329.159,30	0,00	16.530.410,92	27,67
Assistência Social	714.200,15	166.300,73	1.289.221,57	0,00	2.169.722,45	3,63
Demais Funções	5.287.189,01	4.632.925,15	5.667.009,03	2.751.967,80	18.339.090,99	30,70
Total	27.271.523,25	6.491.665,31	23.227.746,88	2.751.967,80	59.742.903,24	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de PORECATU (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de PORECATU dispõe atualmente de **6 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **819 matrículas**:

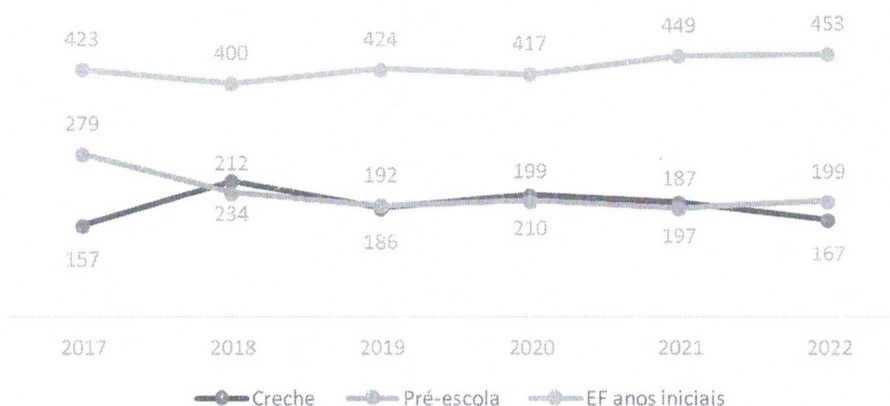
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022 -

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	3	3
Matrículas	167	199	453

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PORECATU no ano de 2021 foi de **6,40**, enquanto a meta projetada era **6,40**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,42**⁷ e de fluxo de **0,99**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

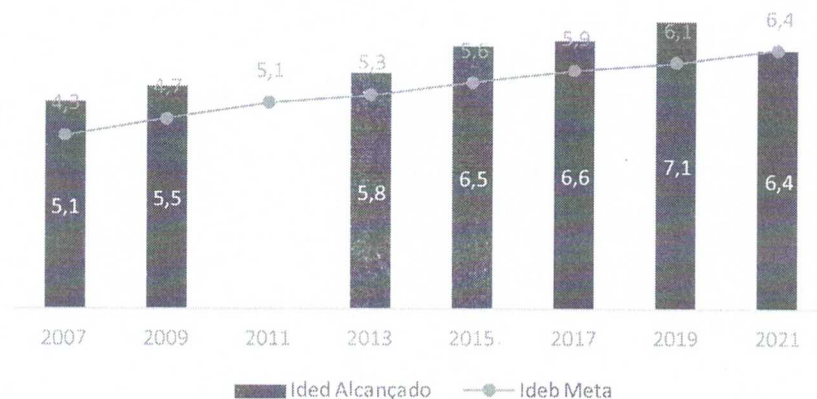
⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

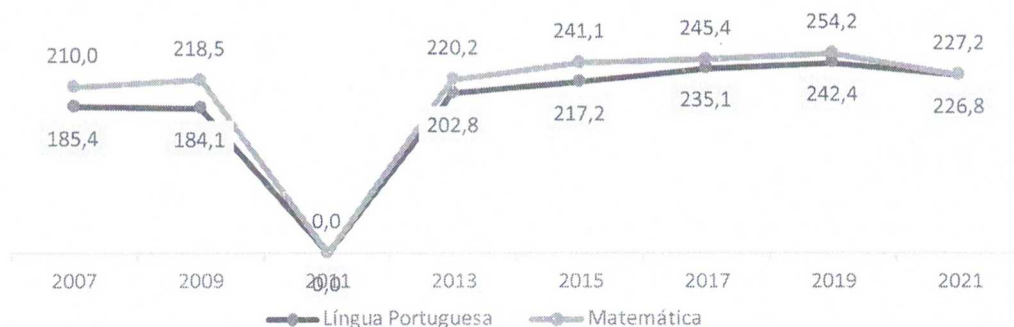
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de PORECATU foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,77** e **227,18** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal –



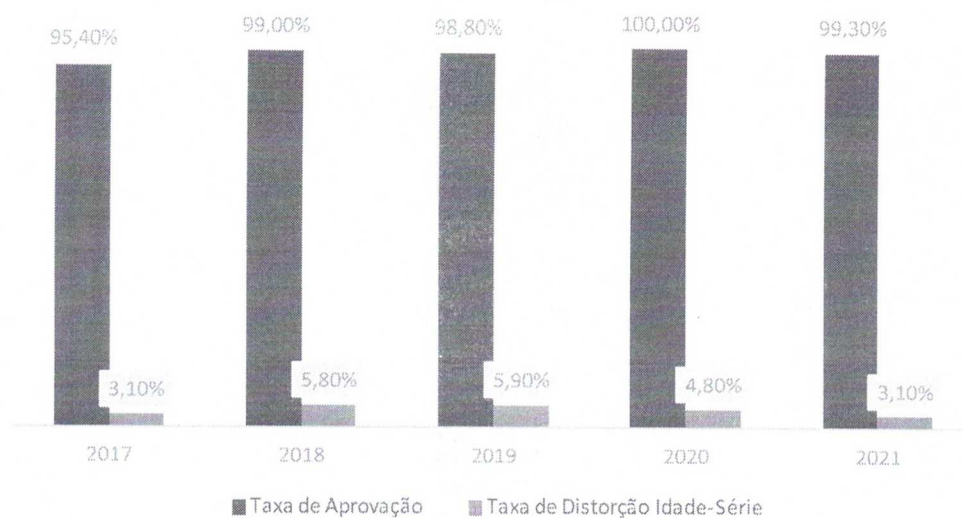
2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de PORECATU alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,30%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **3,10%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a



2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de PORECATU conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **94,97%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	7,79	10,50	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	12,47	11,10	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	30,61	16,64	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	40,82	18,59	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	285,70	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de PORECATU para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	65,00	59,96	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	69,00	67,26	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	42,00	55,52	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	16,00	20,74	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	83,00	75,74	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	16,00	29,09	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	3,00	23,96	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de PORECATU dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **12.587** habitantes, o Município de PORECATU possuía, em 2022, um total de **2.471**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.415**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoziDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYjYyZWVhbnRlMGYtNDVhZS1iN2VkLTltOGMxYi0YmZkZiIsImMiOiR9>

O Município de PORECATU alcançou a pontuação de **6,06** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



1 Instrumentos de planejamento Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 9,2	2 Acesso e permanência Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 4,2
3 Práticas Pedagógicas Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 4,0	4 Gestão de Pessoas Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 4,8
5 Instalações das unidades escolares Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 6,6	6 Equipamentos das unidades escolares Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 4,7
7 Serviço de transporte escolar Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 7,1	8 Serviço de alimentação escolar Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 7,9

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
-------	-----------	-----------

Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	6	6
Diretor de Creche e Pré-Escola	3	3
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	5	5

3.1.2. Saúde

O Município de PORECATU alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,2

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

2,9

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

3,1

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,1

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

6,8

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

5,7

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

2,6

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

4,9

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de PORECATU alcançou a pontuação de **2,86** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 1,3	2 Vigilância socioassistencial  Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 1,7
3 Diagnóstico do território e acesso  Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 3,2	4 Articulação territorial e intersetorial  Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 3,3
5 PAIF  Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 5,6	6 SCFV e SPSB no Domicílio  Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 3,8
7 Recursos físicos e humanos  Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 1,1	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de PORECATU alcançou a pontuação de **2,68** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

2,6

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

0,8

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

5,6

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,5

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

4,3

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

0,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de PORECATU alcançou a pontuação de **2,48** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

4,2

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

5,5

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

2,7

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

2,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Como se pode observar, na avaliação da atuação governamental, o município alcançou notas abaixo de 6,00 nas áreas de Saúde (5,29), Assistência Social (2,86), Administração Financeira (2,68) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48).

Oportunizado o contraditório (peça 10), o ente municipal deixou transcorrer o prazo sem manifestação (peça 14).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 973/23-6PC (peça 15), ratificado pelo Parecer nº 513/24-6PC (peça 21), assim se pronunciou quanto ao tema:

"A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Porecatu, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Saúde (5,29), da Assistência Social (2,86), da Administração Financeira (2,68) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48)."

Tenho que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas referidas áreas impõe a necessidade de aposição de ressalva, em consonância com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno¹⁴, mormente em face da ausência de qualquer justificativa para as diminutas pontuações obtidas.

Acerca da manifestação ministerial, é forçoso salientar que, de acordo com o disposto no art. 217-A, § 1º-A, do diploma regimental¹⁵, o Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicação de recomendação ou determinação.

Sem embargo, em razão das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social (2,86), Administração Financeira (2,68) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48), nas quais o município não atingiu nem mesmo a nota 4,00, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno¹⁶.

¹⁴ "Art. 244. (...).

§ 2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorde do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis."

¹⁵ "Art. 217-A. (...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217."

¹⁶ "Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:

(...)

II – elaborar o Plano de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;"

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PORECATU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI	04/10/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a **declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno** está presente no rol de documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO DE PORECATU**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	44.084.007,85
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	13.065.368,40
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.702.306,54
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	6.363.061,86
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-945.929,83
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.011.298,23
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,78%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE PORECATU aplicou o montante de **R\$ 14.011.298,23** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **31,78%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	6.582.897,76
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	6.582.897,76
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.463.025,15
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	98,18
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-119.408,78
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-1,81
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

Fonte: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	41.768.094,91
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	11.819.772,79
2.1. Atenção Básica	3.188.800,69
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	8.540.701,95
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	90.270,15
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	11.819.772,79
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,30%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE PORECATU aplicou o montante de R\$ 11.819.772,79 em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 28,30% da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁷ e do resultado financeiro¹⁸ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁹**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	32.332.944,43	99,20	35.167.398,49	98,81	41.290.783,66	99,78	48.938.218,08	98,79
4 - Despesas Correntes	28.029.426,04	86,00	29.473.649,43	82,81	34.867.289,55	84,25	45.113.524,46	91,07
5 - Despesas de Capital	3.313.810,06	10,17	3.414.436,29	9,59	4.020.099,71	9,71	3.757.683,18	7,59
6 - Soma da Despesa (4+5)	31.343.236,10	96,17	32.888.135,72	92,41	38.887.389,26	93,97	48.871.207,64	98,65
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.248.977,66	3,83	2.702.502,61	7,59	2.496.400,92	6,03	668.339,09	1,35
8 - Interferências Financeiras	-1.645.794,69	-5,05	-1.659.665,87	-4,66	-1.712.798,44	-4,14	-1.905.472,95	-3,85
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-396.817,03	-1,22	1.042.836,74	2,93	783.602,48	1,89	-1.237.133,86	-2,50
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	753.695,88	2,31	347.670,77	0,98	263.892,64	0,64	411.937,34	0,83
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	356.878,85	1,09	1.390.507,51	3,91	1.047.495,12	2,53	-825.196,52	-1,67
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-705.191,87	-2,16	-348.313,02	-0,98	1.042.194,49	2,52	2.089.689,61	4,22
15 - Total do Ativo Realizável	20.143,78	0,06	1.543,49	0,00	0,00	0,00	2.052,13	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-368.456,80	-1,13	1.040.651,00	2,92	2.039.689,61	5,05	1.262.440,96	2,55

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PORECATU** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no exercício em análise** (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-

¹⁷ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁸ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁹ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**²⁰.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2020	40.712.678,33	22.285.078,40	54,74	Extrapolação
30/04/2021	41.154.748,45	22.241.045,24	54,04	Extrapolação
31/08/2021	41.317.567,78	22.252.556,55	53,86	Alerta 95%
31/12/2021	45.088.103,31	21.684.079,41	48,09	Normal
30/06/2022	50.338.891,86	24.480.422,02	48,63	Alerta 90%
31/12/2022	53.112.587,01	27.970.447,01	52,66	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²¹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

²⁰ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
30/06/2020	40.083.063,41	22.609.672,43	56,41	Normal
31/12/2020	40.712.678,33	22.063.456,68	54,19	Normal
30/04/2021	41.154.748,45	21.451.417,42	52,12	Normal
31/08/2021	41.317.567,78	21.209.941,83	51,33	Normal
31/12/2021	45.088.103,31	19.892.683,98	44,12	Normal
30/06/2022	50.338.891,86	17.767.859,57	35,30	Normal
31/12/2022	53.403.702,26	28.356.521,66	53,10	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

²¹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme destacado no Despacho nº 282/24-GCILB (peça 16), foi apensado (peça 13) aos presentes autos o Requerimento Externo nº 581271/23, por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhou decisão proferida nos Autos de Sequestro nº 0009107-33.2022.8.16.7000, em que restou determinado o sequestro de valores do município, no importe de R\$ 628.779,13 por mês, até dezembro de 2029.

No Despacho nº 778/23-CGF, exarado no referido requerimento (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF considerou que:

"(...) como o Município de Porecatu não empenhou a presente dívida, este valor pode impactar na PCA de 2022, autos nº 20665-9/23, notadamente no item '3.4. Gestão Fiscal: Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)', da Instrução nº 3300/23-CGM (peça 9, fl. 27, autos nº 20665-9/23)."

Diante disso, determinou-se, por meio do Despacho nº 282/24-GCILB²², o retorno deste expediente à CGM para complementação da instrução.

Na Instrução nº 2069/24-CGM (peça 18), a unidade técnica assim se manifestou:

"Consoante se vê na peça 3 do requerimento externo, a referida decisão foi proferida em 04/08/2023. Cumpre informar que em consulta ao processo judicial, verificou-se que o Município de Porecatu impetrou mandado de segurança nº 0101291- 22.2023.8.16.0000, em que foi deferida liminar no dia 09/11/2023 determinando que '... até ulterior deliberação, os pagamentos mensais impostos ao MUNICÍPIO sejam equivalentes a 5% da receita corrente líquida – RCL, que em agosto de 2023 foi de R\$ 222.294.86 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)'.

Consultando os empenhos municipais emitidos após a prolação da referida decisão, constata-se que há registros de pagamentos de precatórios por parte da municipalidade, como se vê na tabela a seguir:

²² Peça 16.

Empenho	Emissão	Oredor	Descrição	Pago (R\$)
657/2024 Ordinário	23/02/2024	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE, REF. MÊS DE FEVEREIRO/2024, CONF. ANEXO.	36.187,21
954/2024 Ordinário	29/02/2024	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE, REF. MÊS DE FEVEREIRO/2024, CONF. ANEXO.	207.722,82
134/2024 Ordinário	16/01/2024	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE, REF. MÊS DE JANEIRO/2024, CONF. ANEXO.	237.842,16
6470/2023 Ordinário	29/12/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DESTA MUNICIPALIDADE, NOVEMBRO/2023.	131.468,06
6471/2023 Ordinário	29/12/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DESTA MUNICIPALIDADE.	150.000,00
6472/2023 Ordinário	29/12/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DESTA MUNICIPALIDADE.	85.927,03
5309/2023 Ordinário	25/10/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTE EXECUTIVO.	671.807,13
5456/2023 Ordinário	31/10/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DESTA MUNICIPALIDADE.	601.572,93
4009/2023 Ordinário	11/08/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PEDIDO DE TED EM ANEXO, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2023.	150.000,00
4010/2023 Ordinário	11/08/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	COMPLEMENTO DO EMPENHO 4009/2023 REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME PEDIDO DE TED EM ANEXO.	136.851,27
4127/2023 Ordinário	24/08/2023	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA 77.821.841/0001-94	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE	602.524,44

Diante de tal cenário, notadamente que os impactos decorrentes do sequestro judicial determinado afetam o exercício de 2023 e seguintes, entende esta unidade que, no âmbito deste processo de prestação de contas do exercício de 2022, a análise efetuada não se mostra afetada, razão pela qual reitera os termos da instrução anterior.

Em relação à situação que levou à realização do sequestro judicial, a decisão juntada na peça 3 do requerimento externo nº 581271/23 trouxe o seguinte:

Assim, o Município de Porecatu deixou de repassar nos anos de 2018 a 2022, o valor de R\$ 48.415.993,43 (quarenta e oito milhões quatrocentos e quinze mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), atualizado para depósito em julho/2023.

Ressalte-se que tal valor é quase igual à receita corrente do município no exercício de 2022 (de R\$48.938.218,08, consoante Tabela 15 da instrução nº 3300/23 – CGM, peça 9), o que poderia dar ensejo à abertura de uma Tomada de Contas Extraordinária a fim de verificar eventuais responsáveis que deram causa a esse cenário, por haver potencial dano as finanças do Município, ou mesmo considerar o teor do requerimento externo nº 58127-1/23 como uma Representação a fim de que tal análise acerca de eventual responsabilidade possa ser efetuada naqueles autos²³. Entretanto, uma fiscalização nesse sentido não se mostra compatível de ser realizada neste procedimento de prestação de contas do prefeito, notadamente considerando o novo cenário desses processos instaurado a partir da Resolução nº 95/22.”

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 513/24-6PC (peça 21), pronunciou-se nestes termos:

“Compulsando-se os autos, verifica-se assistir razão à unidade técnica, na medida em que, como a decisão determinando o sequestro dos valores do patrimônio municipal, tal como a liminar em sede de Mandado de Segurança, que ordenou seu parcelamento, foram proferidas no ano de 2023, e que a municipalidade vem cumprindo regularmente tais pagamentos, não há ingerência da situação na análise da presente prestação de contas.

Dito isso, o fato de que o passivo do Município, executado judicialmente, quase se iguala à receita corrente obtida no exercício de 2022, levanta sérias dúvidas quanto à regularidade da gestão financeira do ente, havendo fortes indícios de irregularidades que não podem ser ignorados por esta Corte de Contas.

Este Ministério Público das Contas ratifica, assim, os termos do seu parecer anterior (peça 15), não se opondo à emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, nos moldes da Instrução Normativa mº 172/2022 deste TCE-PR, mas pleiteando a emissão de uma alerta à Câmara Municipal de Porecatu, para que se atente a todos os aspectos deficitários, com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, bem como à inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas.

Por demais, subscreve a sugestão da unidade técnica pela conversão do Requerimento Externo nº 581271/23 em Representação; alternativamente, pela abertura de Tomada de Contas Extraordinária, a fim de apurar a responsabilidade dos gestores que deram causa ao cenário em tela.”

Em conformidade com a instrução processual, o sequestro, determinado no ano de 2023, não traz impactos à análise das contas do exercício de 2022, razão pela qual corroboro as manifestações uniformes pela regularidade das contas, no que diz respeito à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, com base no escopo estabelecido pela Instrução Normativa nº 172/2022.

²³ Nota de rodapé nº 1:

“Embora para este último cenário haja precedente em sentido contrário desta Corte, como se vê na peça 10 dos autos nº 79329-3/16.”

Quanto à apuração de eventuais responsáveis pela inadimplência, verificada, segundo a decisão judicial, nos exercícios de 2018 a 2022, convém consignar que, por força do Acórdão nº 1312/21-STP²⁴, emitido na Representação nº 54954/19, determinou-se “a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que realize as adequadas anotações de modo que o pagamento de precatórios judiciais seja incluído no escopo das contas do Prefeito de Porecatu referentes ao exercício de 2021”.

Em consulta às contas do exercício de 2021 (Processo nº 211721/22), verifica-se que, na Instrução nº 1007/23-CGM²⁵, a unidade técnica manifestou-se pela abertura de tomada de contas extraordinária, com vistas à apuração de responsabilidade e à regularização do pagamento de precatórios pelo Município de Porecatu, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial, conforme o Parecer nº 239/23-5PC²⁶.

Diante desse cenário, considerando que a matéria constitui escopo de análise das contas do exercício de 2021, entendo que a medida adequada é a juntada, ao Processo nº 211721/22, para ciência do relator, de cópia das peças 2, 3, 4 e 5 do Processo nº 581271/23, em apenso, bem como da Instrução nº 2069/24-CGM²⁷, do Parecer nº 513/24-6PC²⁸ e da presente deliberação.

Além disso, reputo oportuno o encaminhamento dos presentes autos à CGF para ciência e adoção das providências que entender cabíveis em relação aos possíveis impactos do sequestro nas contas dos exercícios de 2023 e seguintes.

²⁴ Por maioria absoluta: Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães – relator designado, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. Vencido o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator originário.

²⁵ Peça 24 do Processo nº 211721/22.

²⁶ Peça 25 do Processo nº 211721/22.

²⁷ Peça 18 dos presentes autos.

²⁸ Peça 21 dos presentes autos.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **FABIO LUIZ ANDRADE**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE PORECATU**, relativas ao exercício de **2022, COM RESSALVA** em relação aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Saúde (5,29), Assistência Social (2,86), Administração Financeira (2,68) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48);
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para (i) ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social (2,86), Administração Financeira (2,68) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48), e (ii) ciência e adoção das providências que entender cabíveis em relação aos possíveis impactos do sequestro, noticiado no Processo nº 581271/23, em apenso, nas contas dos exercícios de 2023 e seguintes;
- c. Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à juntada, ao Processo nº 211721/22, para ciência do relator, de cópia das peças 2, 3, 4 e 5 do Processo nº 581271/23, em apenso, bem como da Instrução nº 2069/24-CGM²⁹, do Parecer nº 513/24-6PC³⁰ e da presente deliberação.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item “b”, após à Diretoria de Protocolo para atendimento do contido no item “c”, em seguida à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, na sequência ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

²⁹ Peça 18 dos presentes autos.

³⁰ Peça 21 dos presentes autos.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) FABIO LUIZ ANDRADE**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE PORECATU**, relativas ao exercício de **2022, COM RESSALVA** em relação aos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Saúde (5,29), Assistência Social (2,86), Administração Financeira (2,68) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48);
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para (i) ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social (2,86), Administração Financeira (2,68) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (2,48), e (ii) ciência e adoção das providências que entender cabíveis em relação aos possíveis impactos do sequestro, noticiado no Processo nº 581271/23, em apenso, nas contas dos exercícios de 2023 e seguintes;
- c. Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à juntada, ao Processo nº 211721/22, para ciência do relator, de cópia das peças 2, 3, 4 e 5 do Processo nº 581271/23, em apenso, bem como da Instrução nº 2069/24-CGM²⁹, do Parecer nº 513/24-6PC³⁰ e da presente deliberação.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item “b”, após à Diretoria de Protocolo para atendimento do contido no item “c”, em seguida à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, na sequência ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 22 de agosto de 2024 – Sessão Virtual n.º 14.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

PRESIDÊNCIA DESPACHO

À

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

Ref. Processo 206659/23 – Prestação de Contas Prefeito Municipal Exercício de 2022 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando o recebimento processo supra, determino que o mesmo seja devidamente analisado por essa Comissão, para que, nos exatos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, seja exarado no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, parecer dispondo sobre sua aprovação ou rejeição e apresentação do respectivo Decreto Legislativo.

Sala da Presidência, 13 de novembro de 2024


Alex Tenan
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO

À

Secretaria Administrativa

Em atendimento ao despacho acima, solicitamos:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Emissão de Parecer Favorável |
| ☐ | Emissão de Parecer Contrário |
| ☐ | Solicitar Parecer Jurídico |
| ☐ | Solicitar Parecer Contábil |
| ☒ | Notificar o Executivo Municipal através de ofício — 28/11/2024 |

Outros:

Sala das Comissões, 28/11/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

Ofício nº 06/2024-CLJ

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente ofício, a fim de notificá-lo do regresso dos autos de Prestação de contas nº 206659/23 relativos ao exercício financeiro de 2022, em que foi proferido o Acórdão de Parecer Prévio nº 301/24 pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido da aprovação das contas relativas ao exercício de 2022, pela regularidade (Acórdão de Parecer Prévio nº 301/24).

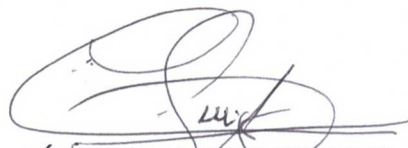
Tendo em vista o cumprimento dos artigos 31, § 1º da Constituição Federal de 1988, 11, inc. IX da Lei Orgânica Municipal (que fixam a competência desta Câmara Municipal de proceder ao julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal), assim como para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, inc. LV da Constituição Federal), fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência do presente, apresentar defesa técnica, se assim o quiser, a fim de subsidiar o julgamento destas mesmas contas por esta Casa de Leis.

Informa-se ainda que a eventual defesa deverá ser entregue sob protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, durante seu horário de expediente (das 08 às 17 horas).

Ao exposto acima, acrescenta-se ainda que os autos se encontram a inteira disposição de Vossa Excelência para livre consulta no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as instruções constantes do Ofício nº 1010/24-OPD/GP proveniente daquela Corte (cópia anexa).

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 28 de novembro de 2024


SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal
Porecatu - PR

RECEBIDO
Data: 03/12/24
Hs: 9:36
Régio J. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.

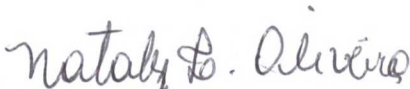
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

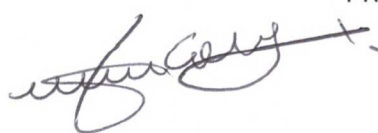
Considerando a conclusão apresentada no ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 301/2024, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2022 do Município de Porecatu;

Considerando que o senhor Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu no ano de 2024, foi devidamente notificado, através do Ofício nº 06/2024-CLJ, sobre o regresso dos autos de Prestação de Contas nº 206659/23, relativos ao exercício financeiro de 2022, em que foi proferido o Acórdão de Parecer Prévio nº 301/24;

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Executivo Municipal de Porecatu, referentes ao exercício financeiro de 2022, e, para tanto, proceda-se a instauração de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO para discussão e votação da mencionada matéria.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025


NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO
RELATOR


MARCELO COELHO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 277, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORECATU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Porecatu, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025

Nataly L. Oliveira
NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Lucas Henrique Sanna Carvalho
LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO
RELATOR

Marcelo Coelho da Silva
MARCELO COELHO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES
1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/02/2025 - 18:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORECATU REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO	F	
HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS	F	
JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR	F	
LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA	F	
ROZALVO APARECIDO CARVALHO	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	F	
VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS	— 4 —	
TOTAL	F = 8	

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025

Natoly B. Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/02/2025 - 18:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORECATU REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO	F	
HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS	F	
JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR	F	
LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA	F	
ROZALVO APARECIDO CARVALHO	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	F	
VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS	— 1 —	— 2 —
TOTAL	F = 8	

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025

Nataly L. Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANA, EM SUA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, **APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORECATU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Porecatu, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025


VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
PRESIDENTE

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E67BA213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 161 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n.º. 1435/2014 e de acordo com o contido no **Protocolo n.º 2.715/2025**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) - **MARILUZ APARECIDA BORGES DE SAMPAIO - MATRÍCULA 294401**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **período aquisitivo 05/05/2019 a 04/05/2024, LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **60 (sessenta) dias**, com remuneração integral.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença, a partir desta data.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de fevereiro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:49A9617D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 162 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: “Designa membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o conforme solicitado no **Memorando n.º 2.437/2025**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam designados os membros abaixo elencados para comporem a Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana do Município de Pontal do Paraná:

PRESIDENTE

Antonio Carlos Brustolin Junior - Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

MEMBROS

Verginia Mara Pedrosa – Procuradoria Geral do Município
Igor Silveira – Procuradoria Geral do Município
Jackson Cesar Bassfeld – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Heitor Gonçalves Kayamori – Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano
Abraão de Oliveira – Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano
Guilherme Emanuel Fernandes da Conceição – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Jacqueline do Nascimento – Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
William Pereira – Secretaria de Finanças e Orçamento
Vitor Hugo Aparecido Santana – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Parágrafo Único – A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a **Portaria 546 de 17 de setembro de 2018, Portaria n.º 789 de 30 de setembro de 2022 e a Portaria n.º 1025 de 12 de setembro de 2023**.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de fevereiro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9064882D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 163 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º. 075/1997 e contido no **PROTOCOLO 435/2025 - 1Doc**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder a servida **ELIETE DE JESUS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL** lotada na Secretaria Municipal de Educação do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de até **02 (dois) anos**, sem remuneração.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **03 de fevereiro de 2025**.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de fevereiro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:284AF7CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORECATU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Porecatu, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente